



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

TERMO DE REFERÊNCIA - COMPLETO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obras destinadas à construção de 20 unidades habitacionais em terrenos de propriedade do Município de Bernardino de Campos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - Novo PAC - FNHIS - conforme termo 1106362-97.

2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE. REQUIS.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obras destinadas à construção de 20 unidades habitacionais em terrenos de propriedade do Município de Bernardino de Campos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - Novo PAC - FNHIS - conforme termo 1106362-97.	01	SERV	R\$2.951.728,32	R\$2.951.728,32

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando a contemplação do Município de Bernardino de Campos no Programa Minha Casa, Minha Vida, vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, com a destinação de 20 (vinte) unidades habitacionais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução das obras destinadas à construção das referidas moradias, em terrenos de propriedade do Município.

A realização desta contratação é de extrema importância para o desenvolvimento social e habitacional do Município, uma vez que possibilitará o atendimento da demanda habitacional local, beneficiando diretamente famílias em situação de vulnerabilidade social e contribuindo para a redução do déficit



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

habitacional.

Cumpra-se destacar que a execução das unidades habitacionais será fundamental para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas junto ao programa federal, garantindo que os prazos e requisitos estabelecidos sejam devidamente atendidos.

Assim, diante da relevância social do projeto e da necessidade de atendimento imediato às determinações do Programa Minha Casa, Minha Vida, justifica-se a abertura do processo licitatório para contratação de empresa de engenharia com capacidade técnica e operacional para a execução das obras.

4. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

5. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser prorrogado conforme legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal.

6. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

A empresa contratada deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, com relação a execução do objeto

Caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, materiais, funcionários, etc.

A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Engenharia e Projetos do Município

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada e em situação regular perante os órgãos de fiscalização profissional competentes, com responsável técnico habilitado junto ao CREA ou CAU. Será exigida comprovação de experiência anterior mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de obras de natureza e porte compatíveis com o objeto ora licitado. A contratada deverá possuir condições operacionais, equipamentos e equipe técnica suficiente para garantir a plena execução do empreendimento, assegurando a presença de profissional habilitado responsável pela obra, com emissão das respectivas ARTs.

A execução das unidades habitacionais deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida, vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, respeitando os padrões mínimos de infraestrutura, qualidade e acabamento estabelecidos pelas diretrizes federais, bem como as legislações correlatas aplicáveis. A obra deverá atender às normas de segurança do trabalho previstas nas NRs do Ministério do Trabalho, contemplar critérios de acessibilidade conforme a legislação vigente e dispor de medidas adequadas para a destinação de resíduos sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os materiais empregados deverão possuir certificação e atender integralmente aos padrões de qualidade e desempenho requeridos. O prazo de execução será definido em cronograma físico-financeiro, o qual deverá ser rigorosamente cumprido, prevendo-se marcos intermediários de medição e vinculação dos pagamentos à efetiva realização das etapas da obra.

A empresa responderá pela solidez e segurança da construção pelo prazo mínimo de cinco anos, nos termos do Código Civil, sem prejuízo de outras garantias previstas em lei ou no contrato.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Durante toda a execução, será assegurado ao Município o direito de fiscalização, devendo a contratada prestar todas as informações e disponibilizar acesso às equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento da obra.

9. DOCUMENTOS ESPECIFICOS RELATIVOS QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

Apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

(As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura).

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% do valor estimado da contratação. Súmula do TCE-SP n° 48: “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.”

10. DOCUMENTOS ESPECIFICOS RELATIVOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do respectivo Estado ou Região de sua sede, com validade na data da apresentação dos documentos.

Atestado (s) ou Certidão (es) de Capacidade Técnico Operacional que comprove a execução de serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, devendo conter a especificação do tipo da obra, indicação da área em metros, os trabalhos realizados e o prazo de execução.

Apresentação de profissional devidamente registrado no CREA/CAU como responsável técnico da empresa, com registro ativo e regular no respectivo conselho profissional, devendo estar formalmente vinculado à empresa licitante na data da apresentação da proposta e durante toda a execução contratual. Tal comprovação de vínculo profissional deverá ser feita, conforme o caso, por meio da juntada de:

Tal comprovação de vínculo profissional deverá ser feita, conforme o caso, por meio da juntada de:

- a) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

b) ou vínculo societário com a empresa (Contrato Social e a sua última alteração);

c) ou Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

d) ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços

Deverão ser apresentadas originais ou cópias autenticadas das Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU em nome do responsável técnico da empresa, de forma a comprovar a supervisão em serviços com mesmas características do objeto desta Licitação.

Declaração, assinada pelo seu responsável técnico, de que tomou conhecimento do local e das condições de realização da obra ou serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia. (**Visita Técnica Facultativa**).

A vistoria prévia poderá ser realizada no horário compreendido entre às 09h00min às 16h00min, devendo o interessado agendá-la com 2 (dois) dias de antecedência, por escrito, pelo endereço eletrônico engenharia2@bernardinodecampos.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3346-8080 / 99764-2465 – Secretária de Engenharia e Projetos, Sra. Carla Akemi Umezu Molitor.

11. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Itens que compõe a parcela de maior relevância, reiterando que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância.

Item 01 – construção de paredes e painéis

Item 02 - instalações (elétricas, hidráulicas e telefonia)

Item 03 - cobertura

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Gestora: Carla Akemi Umezu Molitor

CPF: 118.322.428-11

Cargo: Secretária Municipal de Engenharia e Projetos

Email: engenharia2@bernardinodecampos.sp.gov.br

Fiscal: Rosimere Aparecida de Almeida

CPF: 398.666.338-02

Cargo: Assistente Técnico

Email: engenharia2@bernardinodecampos.sp.gov.br

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em conformidade com as medições efetuadas pelos responsáveis técnicos designados para acompanhamento do contrato (gestor e fiscal). Após o envio do empenho correspondente às



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

medições devidamente aprovadas, a contratada ficará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante apresentação da Nota Fiscal em conformidade com as exigências legais e contratuais.

Caso seja identificado erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para a devida regularização.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$2.951.728,32.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento vigente, conforme disponibilidade orçamentária das fichas:

- Ficha 635 – Contrapartida;
- Ficha 636 – Convênio.

O valor total da contratação previsto é de R\$2.951.728,32, sendo R\$2.800.000,00 de recurso da Caixa e R\$151.728,32 oriundo de recursos próprios (contrapartida).

17. GARANTIA

Anteriormente à assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar **garantia contratual de 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Quando optar pela modalidade seguro-garantia o licitante terá o prazo de 05 dias contados da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia, podendo ser prorrogado o prazo desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

18. REAJUSTE DE PREÇOS

Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso a Administração entenda ser de interesse público a prorrogação do prazo contratual, devidamente motivada, poderá ser aplicado o índice do IPC-FIPE para fins de reajuste de preços, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e aplicáveis a contratos de obras.

O reajuste somente será concedido se houver previsão contratual, observando-se critérios objetivos e a legislação vigente, sendo vedada qualquer majoração de preços sem respaldo legal ou contratual.

19. REEQUILIBRIO ECONOMICO

Os Preços serão fixos e irremovíveis, salvo em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na lei, devidamente comprovados. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios, quando houver "fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato".

19 . JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO OBJETO

Os serviços não serão prestados de maneira parcelada, porém, seguiram a planilha de serviços e cronograma de execução de obra.

20 . CONTROLE DE EXECUÇÃO

O controle de execução será realizado pelo gestor e fiscal contratual no momento da entrega e execução de todo o contrato.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em casos que o licitante praticar infrações administrativas prevista nesta Lei, serão aplicadas aos responsáveis as seguintes sanções:

- **advertência;**
- **multa;**
- **impedimento de licitar e contratar e**



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

Serão consideradas na aplicação das sanções a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de **ADVERTÊNCIA**, será aplicada exclusivamente em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Em casos de aplicação de **MULTA** será aplicado o valor de 10% do valor inadimplido e será aplicada ao responsável por quaisquer infrações previstas no Art.156 da Lei 14.133/21.

Especificamente em casos de atrasos no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita a aplicação de multa com percentuais específicos, sempre relativas ao valor inadimplido limitados ao valor de 30% do valor inadimplido.

Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.

Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.

Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

Tratando-se de aplicação de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII previstas no Art.155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal direta e indireta pelo máximo de 03 (três) anos.

Por fim, em casos de **DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IX, V, VI e VII previstas no Art.155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a aplicação de impedimento de licitar com a Administração. Ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com todos os entes federativos da administração pública direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Importante reforçar que a aplicação desta penalidade será precedida de análise jurídica bem como observada as regras do §6º do Art.156 da Lei 14.133/21.

Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Os procedimentos necessários para aplicação das sanções serão realizados conforme Regulamento Municipal

Será garantido a ampla defesa e contraditório.

Competência para aplicação de sanções em caso de irregularidades contratuais.

Ao Órgão Gerenciador.

Aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

Ao Órgão Participante:

Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. Autonomia.

Bernardino de Campos, 09 de março de 2026.

Carla Akemi Umezu Molitor
Secretária Municipal de Engenharia e Projetos